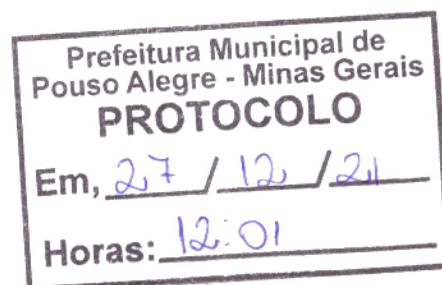


---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS –



*Santho*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 264/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A VIA NOROESTE E A RUA ALBERTO PACIULLI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

**RDA CONSTRUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 27.500.978/0001-79, com sede na Rodovia MG 179, km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.552-700 (**doc. 01 – contrato social**), por seu procurador (**doc. 02 - procuração**) e por seus advogados constituídos, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

Interposto pela empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme dispõe o no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, caberá impugnação ao recurso administrativo interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada aos demais: “§ 3º *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*”;

Foi realizada comunicação do recurso interposto aos licitantes no dia 20/12/2021, sendo assim, considerando que o parágrafo único do artigo 110 da Lei 8.666/93 dispõe que, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, de forma que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente da entidade, apresentam-se as presentes contrarrazões adequadas e tempestivas.

## **2. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:**

### **2.1. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DOS ATOS PRATICADOS:**

- I. A Prefeitura do Município de Pouso Alegre (MG), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Pouso Alegre, instaurou procedimento licitatório na modalidade concorrência pública (06/2021), registrado sob o processo nº: 264/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de obras de drenagem e pavimentação da via de interligação entre a via noroeste e a Rua Alberto Paciulli, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>

---

II. Sendo a empresa RDA, ora impugnante, plenamente capacitada para a execução das obras, e, ainda, interessada em participar do certame, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo instrumento editalício ao tempo e modo dispostos, de forma que, após constatada a sua habilitação, e a oferta do melhor preço, foi declarada vencedora do procedimento em questão, conforme se observa a partir da Ata de Sessão Pública realizada em 13 de dezembro de 2021.

III. Mesmo sendo todos os requisitos para a participação da empresa RDA no certame preenchidos, e, ainda, tendo sido realizada a melhor oferta, a empresa Recorrente interpôs recurso administrativo, visto que inconformada com o resultado final, não sendo, entretanto, apresentados fundamentos suficientes para a sua reforma ou modificação, nos termos que passa a expor:

## **2.2. DO ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RDA CONSTRUÇÕES LTDA AO EDITAL**

Alega a empresa Recorrente, no recurso interposto, a existência de supostas divergências/equívocos na proposta apresentada pela empresa RDA para o procedimento licitatório em questão. Em que pese a ausência de fundamentação específica que demonstre qualquer violação legal ou ao edital do procedimento em questão pela empresa RDA, serão apresentados, na presente resposta, todos os aspectos que demonstram a plena validade da proposta apresentada no certame e necessidade de manutenção da vitória conferida à empresa RDA, levando em conta a apresentação da melhor proposta em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

---

**2.2.1. DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DA PROPOSTA E DE VINCULAÇÃO À TABELA SINAP:**

Primeiramente, no que se refere à alegação de divergências da proposta apresentada pela empresa RDA com relação à tabela SINAP, é necessário expor os seguintes fatores, que apontam claramente para a viabilidade da proposta apresentada e inexistência de qualquer inconsistência:

- I) O fragmento da planilha apresentado pela Recorrente, em que constam valores divergentes para itens com o mesmo código na planilha de proposta apresentada pela RDA, se refere a alguns itens distintos, que, conseqüentemente, levam à aplicação de valores distintos para a apresentação da proposta (todos inferiores ao máximo apresentado pelo Município na planilha orçamentária).
  
- II) Para cada serviço a ser prestado pela empresa vitoriosa, evidentemente há uma dificuldade executiva particular e diferente, sendo que, mesmo com a utilização dos mesmos códigos (que englobam uma série de serviços específicos diferentes), os valores devem levar em conta quais as especificidades existentes, justamente a fim de evitar que sejam gerados danos e prejuízos ao próprio Município. Observa-se, por exemplo, dois dos itens indicados pela Recorrente com valores diferentes e com o mesmo código:
  - a. Item 6.1.5 do edital – Remoção do pavimento, carga e transporte.
  
  - b. Item 6.2.6 do edital – Limpeza de camada vegetal.

- 
- III) Nota-se que os serviços são distintos. Embora o código apresentado na planilha orçamentária seja o mesmo, o valor de cada serviço específico prestado, mesmo que esteja englobado em um mesmo código, varia de acordo com a análise de custos em questão para a empresa que apresenta a proposta, sendo que, estando os valores abaixo do apresentado pelo Município, chega-se ao objetivo da licitação, que é a escolha da melhor proposta em atendimento ao edital de licitação, inexistindo qualquer violação ou descumprimento neste aspecto.
- IV) Não há, portanto, qualquer irregularidade que possa gerar a desclassificação da empresa RDA do certame, sendo a proposta realizada nos termos constantes do edital e da legislação vigente acerca da matéria.
- V) No que se refere à base utilizada para a fixação dos preços, há que se ressaltar que, para a realização de planilhas orçamentárias utilizadas em procedimentos licitatórios, o Município fornece planilha específica em que constam os serviços, valores e especificações, tidos como base para que os licitantes possam elaborar suas propostas de acordo com os valores que considerarem viáveis.
- VI) O próprio edital de licitação menciona, expressamente, o valor total máximo para a execução do objeto da licitação em questão, e, ainda, a base para a elaboração das propostas, que é justamente a planilha orçamentária disponibilizada, conforme é possível se observar a partir das seguintes cláusulas constantes do edital em questão:

---

#### 4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total máximo para a execução do objeto é de **RS 5.531.388,79** (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

6.1.1. Valor da proposta de acordo com a planilha orçamentária, sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global;

9.2. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

VII) A partir das referidas cláusulas já é possível observar que não há qualquer inconsistência ou divergência com relação à proposta apresentada pela empresa RDA, visto que todos os itens observam estritamente aos valores máximos constantes da tabela do Município.

VIII) Outro aspecto relevante se refere ao critério de julgamento para a modalidade da licitação em questão, que, nos termos do edital, é de “MENOR VALOR POR LOTE”, sendo mencionado, expressamente, que os custos unitários indicados na proposta apresentada não podem exceder o valor unitário de cada item da planilha:

**9.3.6. A Planilha Orçamentária, o Cronograma físico-financeiro, a Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS) e o Detalhamento dos BDI's devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR POR LOTE, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.**

- 
- IX) Nesse sentido, o artigo 3º da Lei 8666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, portanto, não há qualquer motivo plausível à desclassificação da proposta da empresa RDA.
- X) Sendo assim, não restam dúvidas quanto à adequação da proposta apresentada pela empresa RDA, sendo necessário observar que não há qualquer menção, até mesmo no recurso interposto, de que tenha sido apresentado algum valor que tenha excedido o valor unitário de cada item da planilha, não cabendo à empresa Recorrente questionar os valores atribuídos pela empresa licitante, considerando que adequados à planilha orçamentária apresentada.
- XI) Alega a empresa Recorrente, nesse mesmo ponto, incompatibilidade dos valores apresentados pela empresa RDA tomando como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ferramenta utilizada pela Administração Pública Federal com a finalidade de definição dos valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.
- XII) Em que pese o Decreto nº 7.983/2013 estabelecer a necessidade de definição do custo unitário e global das obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos provenientes da União, com apoio nas referências contidas no SINAPI, não há qualquer menção acerca da necessidade de que os valores sejam estritamente idênticos ao da referida tabela, e nem que os Municípios deverão adotar os mesmos critérios para as licitações, constando, no caso em tela, apresentação pelo próprio Município de tabela orçamentária específica que deveria ser utilizada para a fixação de preços nas propostas apresentadas.

---

XIII) De qualquer modo, mesmo que se considerasse, eventualmente, a necessidade de aplicação da tabela em questão levando em conta o decreto relativo a obras federais existentes, há disposição em que consta que os valores apresentados podem ser menores ou iguais à mediana dos correspondentes:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

XIV) O fato de os valores apresentados pela empresa RDA serem inferiores ao da tabela SINAPI, ou ao proposto pelo Município, não representa qualquer violação legal ou divergência que leve à desclassificação da empresa no certame, sendo perfeitamente possível o fornecimento de preços pela empresa licitante observando os parâmetros máximos estabelecidos e levando em conta suas condições e critérios.

XV) Deve ser levado em conta, ainda, que tanto as diversas regiões do país quanto cada empreendimento e empresa em questão possuem suas particularidades técnicas e de mercado, o que acaba por gerar uma variação no custo de insumos e serviços em relação àqueles consignados no SINAPI, não sendo da competência das demais licitantes estabelecer quaisquer questionamentos com relação a estes fatores.



---

XVI) Entretanto, conforme já mencionado, o edital de licitação prevê expressamente a utilização de planilha orçamentária do Município e não menciona, em momento algum, a obrigatoriedade de observância estrita aos valores da tabela SINAPI, justamente por não ser este o objeto da licitação em questão.

XVII) Não há, ainda, qualquer indicação pela Recorrente de sobrepreço, seja unitário ou global, sendo todos os valores apresentados na proposta condizentes com o máximo estabelecido na tabela do Município, sendo possível concluir que nenhum item/serviço ficou acima do preço estipulado pela Administração Pública.

XVIII) Sendo assim, observada a legislação vigente, os termos constantes do edital, e inexistindo qualquer violação por parte da empresa RDA, inexistem fundamentos para o requerimento exposto no recurso apresentado pela empresa Recorrente, que deve ser indeferido.

#### **2.2.2. DAS JAZIDAS E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

Alega a empresa Recorrente, ainda, que não foi apresentada, pela licitante RDA onde possui ou terá Jazida, e se essa possui as licenças necessárias, entretanto, não consta no Edital de Licitação, em momento algum, qualquer menção ou obrigatoriedade da apresentação do local em que está situada a jazida e se existem licenças para tanto.

---

Nesse sentido, deve ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações para habilitação. A partir do referido princípio, é imposta à Administração e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, não sendo razoável que a empresa Recorrente, em decorrência de seu inconformismo pelo desfecho da licitação, questione fatores que dizem respeito única e exclusivamente à empresa executora.

Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/93), de forma que, não sendo apresentado no edital da licitação qualquer exigência nesse sentido, não seria patente a violação aos mencionados princípios com a determinação em momento posterior.

De qualquer modo, nos termos do artigo 18.1.14. do edital, caberá justamente à empresa executora da obra o fornecimento de todo material, Equipamentos e Mão de Obra pertinentes à perfeita execução da obra, não sendo exigido que a empresa especifique de quais locais serão retirados ou se possuirá as licenças necessárias, fatores estes que cabem única e exclusivamente às partes (contratante e contratada) no curso da execução da obra em questão.

Ainda nesse sentido, nos termos do artigo 18.1.41. do edital de licitação, caberá à empresa que irá executar a obra a obtenção junto aos órgãos competentes, conforme o caso, das licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, não sendo possível questionar tal questão pela empresa Recorrente.

---

Sendo assim, inexistindo qualquer descumprimento legal ou ao edital da licitação em questão por parte da empresa RDA, inexistem fundamentos para que a empresa Recorrente questione tais fatores, devendo ser indeferido o requerimento de desclassificação baseado nestes aspectos.

### **2.2.3. DO NÃO APONTAMENTO DE EQUÍVOCOS E ERROS NA PROPOSTA APRESENTADA**

Por fim, afirma a empresa Recorrente que a planilha apresentada pela empresa RDA possui equívocos substanciais, entretanto, não especifica quais os supostos erros, impossibilitando inclusive que a empresa RDA se manifeste acerca de todos os itens expostos quando da apresentação da proposta, que foram estritamente observados e atendem ao edital apresentado pelo Município.

A alegação da utilização da figura mencionada "jogo de planilha" não é comprovada, justamente porque não ocorreu, sendo os preços fixados levando em conta as possibilidades da empresa RDA, e, mesmo que fosse, não representa qualquer violação legal ou ao edital em questão, sendo que, preenchidos os requisitos necessários para a habilitação da empresa e apresentada a proposta mais vantajosa ao Município, sem a apresentação de qualquer vício que a invalide, tem-se a necessidade da manutenção da decisão adotada, considerando a sua plena validade.

Nota-se, portanto, a necessidade de manutenção da vitória da empresa RDA no certame, considerando que a sua manutenção e conseqüente vitória caracterizam observância tanto à Lei 8.666/1993 quanto aos princípios da supremacia do interesse público, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

---

No que se refere às decisões proferidas pelo TCU apresentadas pela empresa recorrente no recurso não se referem a casos semelhantes ao presente, não sendo algumas delas sequer relativas a procedimentos licitatórios de forma que não podem ser sequer consideradas para fim de análise do recurso interposto.

Sendo assim, deve ser indeferido o recurso apresentado pela empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, considerando a total validade da participação/vitória da empresa RDA no processo licitatório em questão.

### **3. DOS PEDIDOS:**

Diante o exposto, requer:

- a) Que seja recebida e processada a presente petição de CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, porquanto adequada e tempestiva, juntamente com os documentos que a instruem, em especial os juntados por ocasião da apresentação da proposta.
- b) Que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, considerando a inexistência de fundamentos que demonstrem a impossibilidade de participação e vitória da empresa RDA.
- c) Que a resposta referente a presente petição de contrarrazões ao recurso seja enviada ao e-mail do procurador ([comercial.rdaconstrucoes@gmail.com](mailto:comercial.rdaconstrucoes@gmail.com)), bem como, toda e qualquer intimação a ser feita à empresa RDA.

---

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 27 de dezembro de 2021.

RONALDO DAMAS Assinado de forma digital por  
RONALDO DAMAS  
CASSEMIRO:98458 CASSEMIRO:98458132672  
132672 Dados: 2021.12.27 11:43:22  
-03'00'

---

Ronaldo Damas Cassemiro

CPF: 984.581.326-72

Procurador

---

**DOC. 01**

**CONTRATO SOCIAL**

---



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211660294

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RDA CONSTRUCOES LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100281292

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

POUSO ALEGRE

Local

6 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/333.625-1	MGP2100281292	06/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
RDA CONSTRUÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 27.500.978/0001-79

**ROBERTO DONIZETTI AMARO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/1973, empresário, portador da identidade RG nº MG-17.462.882 PC-MG, CPF nº. 008.588.776-51, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, nº148, apto 302, Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37553-043,

Na qualidade de titular da empresa com sede e domicílio na Rua Mariano Horta Galvão, nº45, Bairro Fátima II, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.553-574, sob a denominação de:

**RDA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31211660294 em 10/04/2017, inscrita no CNPJ nº.27.500.978/0001-79 resolve por esta e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento, consolidando-o mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Da alteração de endereço

**O endereço que antes era:** Rua Mariano Horta Galvão, nº45, Bairro Fátima II, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.553-574.

**Com esta alteração passa a ser:** Rodovia MG 179, km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.552-700.

Diante das alterações ora elencadas neste documento, consolidam-se aos atos constitutivos com a seguinte redação:

#### **CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade adota o nome empresarial de RDA CONSTRUÇÕES LTDA., nome fantasia RDA CONSTRUÇÕES e sua filial RDA CONSTRUÇÕES LTDA., nome fantasia RDA CONSTRUÇÕES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da matriz e da filial é:

- Construção de estradas, pistas de rolamento e aeroportos, rodovias e ferrovias;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
SECRETARIA-GERAL

- Serviços especializados para construção (pavimentação, concretagem e usinagem em CBUQ);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (drenagem);
- Serviços de preparação do terreno (terraplenagem);
- Indústria e comércio de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sede da matriz é na Rodovia MG 179, km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.552-700, NIRE nº. 31600724650, inscrita no CNPJ nº.27.500.978/0001-79. A sede da filial é Avenida Vinte e Dois de Maio, nº9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, Bairro Engenho Velho, em Itaboraí-RJ, CEP 24.803-000, NIRE nº33901554763, inscrita no CNPJ nº27.500.978/0002-50.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 31/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. A filial iniciou suas atividades em 23/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador **ROBERTO DONIZETTI AMARO** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro de Pouso Alegre - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Pouso Alegre - MG, 06 de abril de 2021.

Assino digitalmente: ROBERTO DONIZETTI AMARO, sócio/administrador.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/333.625-1	MGP2100281292	06/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., de NIRE 3121166029-4 e protocolado sob o número 21/333.625-1 em 06/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8463559, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/333.625-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

---

DOC. 02  
PROCURAÇÃO

---



Livro 17P

fls. 237 a 238 e V.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE  
INCONFIDENTES-MG

THIAGO FAGUNDES DO AMARAL

Oficial Tabelião

INCONFIDENTES – COMARCA DE OURO FINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRASLADO

PROCURAÇÃO

SAIBAM, quantos esta virem, que aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Inconfidentes, Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e-mail cartorioinconfidentes@gmail.com, na Rua Sargento Mor Toledo Pizza, nº318-A, Bairro Centro, perante mim, Tabelião, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como Outorgante(s) a empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.500.978/0001-79** e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3160072465-0, com sede localizada às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, neste ato representada por seu titular/administrador ROBERTO DONIZETTI AMARO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 295136984 SSP/SP ou MG-17.462.882 PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 008.588.776-51, com endereço profissional localizado às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, possuidor do endereço eletrônico diretoria.rda@gmail.com, nos termos da Alteração Contratual, datada de 07/04/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o registro nº 8463559 em 07/04/2021, sob o protocolo nº 213336251, cuja cópia encontra-se arquivada neste serventia. Os presentes reconhecidos e identificados por mim, Tabelião, como sendo a próprio de que trato, à vista dos documentos supracitados, da qual também constatei sua capacidade jurídica, dou fé e que por este público instrumento nomeia (m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(a)(es) onde necessário for e com esta se apresentar: RONALDO DAMAS CASSEMIRO, brasileiro, diretor administrativo, filho de Benedito Cassemiro da Luz e Efigênia Damas Cassemiro, casado, conforme assento nº 08895, fls. 062, Livro B nº 049 do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pouso Alegre/MG, portador da cédula de identidade nº RG: **MG-8.952.539 - PC/MG**, inscrito no CPF sob o nº **984.581.326-72**, possuidor do endereço eletrônico ronaldocassemiro.rda@gmail.com, com endereço profissional localizado às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, são conferidos ao outorgado poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante, matriz e filiais, podendo representa-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e outros, Prefeituras Municipais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Públicos dos Estados e da união, especialmente perante o Ministério Público do Trabalho; representá-la junto ao Ministério da Previdência Social em situações relativas ao INSS e onde mais preciso for; firmar T.A.C. (Termo de Ajustamento de Conduta); participar de licitações, pregões e dar lances; assinar contratos, distratos, acordos, dação em pagamento, confissão de dívida, assunção de



AB 05329381



dívida e qual outro instrumento for necessário; assinar recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários relativos ao exercício do objeto da sociedade empresária outorgante; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais e rescisões de contrato de trabalho; admitir e demitir empregados; fazer acordos; dar baixa em carteiras profissionais; representa-la junto à Justiça do Trabalho em qualquer instância, podendo, inclusive, constituir advogados com a cláusula "ad judicia" e nomear prepostos; assinar o que for necessários relativamente a FGTS, PIS/PASEP; representá-la junto à Justiça Estadual e Federal em qualquer instância; representá-la junto os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Delegacias, Promotorias de Justiça; representá-la perante o DETRAN de qualquer Estado do Brasil se for necessário, bem como, perante outros órgãos de trânsito; representá-la perante concessionárias de energia elétrica, companhias de telefonia fixa e móvel e internet banda larga, especialmente junto às companhias VIVO S.A., Oi – Telemar Norte Leste S.A., Tim, Claro e outras e praticar tudo mais que seja necessário para o bom e fiel desempenho da função de diretor administrativo e para o desempenho deste mandato. Os poderes outorgados são válidos em todo o território nacional. **SUBSTABELECIMENTO:** A presente procuração poderá ser substabelecida no todo ou em parte, sempre com reservas de poderes ao outorgado, que o(s) Outorgante(s) dará(ão) e haverá(ão) esse mandato sempre por bom, firme e valioso, na melhor forma em direito. **VALIDADE:** Terá o mandato prazo de validade de 2 (dois) anos. Foi enviada à respectiva Junta Comercial cópia desse instrumento para averbação junto aos atos constitutivos, dentro do prazo de 3 (três) dias contados de sua expedição, tudo conforme Provimento 42/2014/CNJ. O nome e os dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabilizam, que o(s) Outorgante(s) dará(ão) e haverá(ão) esse mandato sempre por bom, firme e valioso, na melhor forma em direito. Assim o disse (ram), do que dou fé. Foram apresentados os seguintes documentos: documento de identidade, CPF/MF, certidão de casamento; contrato social, certidão simplificada, CNPJ. A pedido das partes lavrei esta Procuração a qual feita e lida em voz alta e clara na presença do(s) requerente(s), achou-a (acharam-na) em tudo conforme, aceitou (aceitaram), outorgou (outorgaram) e assina(m), dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, Thiago Fagundes do Amaral, Tabelião, lavrei, conferi e assino ao final ROBERTO DONIZETTI AMARO. NADA MAIS. Trasladada em seguida. ESCRITURA (1458) - Emolumentos: R\$106,79; TFJ: R\$35,58; RECOMPE: R\$6,41; ISSQN R\$3,20; Valor final ao usuário: R\$151,98 / 13 ARQUIVAMENTOS - Emolumentos: R\$85,41; TFJ: R\$28,34; RECOMPE: R\$5,07; ISSQN R\$2,6, Valor final ao usuário: R\$121,42; TOTAL: R\$273,40

Tabelião:

Thiago Fagundes do Amaral  
 Oficial  
 Tabelião - MG  
 Thiago Fagundes do Amaral



PODER JUDICIARIO - TJMG  
 CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA  
 Cartório de Registro Civil

Selo Digital: EPV49410

Código de Segurança 4917.8982.5483.0178

Quantidade de Atos praticados: 14  
 1 (1458), 13 (8101)

Ato(s) Praticado(s) por: Kátia Maria Zuconi Doná Aguilar - 2ª Oficial Substituta  
 Emol.: R\$203,68 - Tx.judic: R\$63,92 - Total: R\$267,60 - ISS R\$: 5,80  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
 Autenticado este documento, composto de 1 (uma) folha(s), por mim  
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução  
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Pouso Alegre, 05/05/2021 16:58:26 24910

SELO DE CONSULTA: ENZ68589  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3190.0600.7303.9442  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 (e); praticado(s) por:  
 FABIANO CASSEMIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 Emol.: R\$5,82 - Tx.judic: R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS R\$: 0,27  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://se.os.tjmg.jus.br/>

Fabiano Cassemiro dos Santos  
 Escrevente